



Prefeitura Municipal de Arapiraca

Centro Administrativo Antônio Rocha

Telefones: (82) 3522-3100 / 3522-3522

Rua Samaritana, s/n - Santa Edwrigens - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

LEI Nº 2.393/2005

CONCEDE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NO NÚCLEO INDUSTRIAL DE ARAPIRACA, À INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS AGD LTDA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso sobre o imóvel de propriedade do Município, descrito neste artigo, localizado no Núcleo Industrial de Arapiraca, à INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS AGD LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.321.212/0001-57.

§ 1º O terreno objeto da presente concessão denominado Lote 1, está localizado no Distrito Industrial, e tem as seguintes características de dimensões, limites e área:

Frente: 99,10m, limitando-se com a rua Projetada "D";
Fundos: 97,00m, limitando-se com o lote 03 deste desmembramento;
Lado Direito: 45,68m, limitando-se com o lote D-1;
Lado Esquerdo: 66,83m, limitando-se com o lote 02 deste desmembramento.

Área total: 5.414,14m² (cinco mil, quatrocentos e quatorze vírgula quatorze metros quadrados).

§ 2º A área mencionada no § 1º, resulta do desmembramento do Lote D-2, registrado no Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício de Arapiraca/AL, Livro 2 – Registro Geral, sob Matrícula nº 52.840, Ficha nº 01, em 10 de janeiro de 2002.

§ 3º As características de dimensões e limites descritos neste artigo, compõem Memorial Descritivo de responsabilidade do Eng.º Raimilson Manuel Nascimento, CREA nº 2823-D/PB, Processo nº 477/2005, Alvará de Desmembramento nº 015/2005, de 16 de junho de 2005.

Art. 2º O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação específica, a instalação de uma indústria de móveis e estofados com



Prefeitura Municipal de Arapiraca

Centro Administrativo Antônio Rocha

Telefones: (82) 3522-3100 / 3522-3522

Rua Samaritana, s/n - Santa Edwrigens - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

predominância em madeira, conforme Projeto Econômico apresentado ao Município.

Parágrafo único. A concessionária deverá respeitar a legislação municipal aplicável, bem como dispositivos constantes da legislação pertinente, ainda que das esferas estadual e/ou federal.

Art. 3º - Constitui responsabilidade do Município, além das demais dispostas nesta Lei:

I - exercer fiscalização sobre a utilização do imóvel objeto da presente concessão, que não poderá ser diversa da ora estabelecida, ressalvada a hipótese prevista no inciso III, parágrafo único do art. 6.º desta Lei;

II - notificar a empresa, fixando-lhes prazo para correção de irregularidades acaso cometidas.

Parágrafo único. A concessão a que se refere o artigo 1º desta Lei não exime a beneficiária das obrigações legais a ela atinentes, inclusive quanto às exigências da legislação ambiental.

Art. 4º Constitui responsabilidade da empresa:

I - possibilitar ao Município a fiscalização relacionada a implantação e funcionamento do projeto objeto da presente concessão;

II - assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, e/ou contribuições e quaisquer ônus fiscais federal, estadual e municipal que incidam sobre o objeto desta Lei;

III - obedecer a legislação federal, estadual e municipal, inclusive quanto ao meio ambiente.

Parágrafo único. A inadimplência da empresa quanto ao estabelecido nos incisos II e III, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento e/ou cumprimento.

Art. 5º A empresa terá o prazo de até 2 (dois) anos, para concluir as obras e entrar em operação, a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no artigo 1º, independente de benefícios realizados, sem direitos a indenização, se:

I - não for cumprida dentro do prazo, a finalidade prevista no artigo 2º;

II - cessarem as razões que justificaram a presente concessão;



Prefeitura Municipal de Arapiraca

Centro Administrativo Antônio Rocha

Telefones: (82) 3522-3100 / 3522-3522

Rua Samaritana, s/n - Santa Edwrigens - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista, sem anuência do Município.

Parágrafo único. A anuência a que se refere o inciso III será precedida de novo projeto, considerando - se todos os fatores que lhes forem correlacionados.

Art. 7º O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado pela concessionária, sob pena de tornar a concessão nula de pleno direito.

Art. 8º A concessão de direito real de que trata esta Lei somente poderá ser transferível 02 (dois) anos após a empresa ter entrado em operação.

§ 1º A comprovação da operação será procedida pela análise documental das operações comerciais.

§ 2º A transferência é condicionada ao compromisso do gestor proponente em dar continuidade ao objeto do projeto.


Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2005.


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito


MARIA CÍCERA PINHEIRO
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos 12 dias do mês de julho do ano de 2005.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Diretora do Deptº. Administrativo